



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo nº 1.109/2026

Pregão Eletrônico nº 34/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médicos, de enfermagem e de fisioterapia, para atendimento às necessidades das unidades solicitantes do Município de Porto Ferreira, conforme especificações do [ANEXO I – Termo de Referência](#).

RESPOSTA

AO

1º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1-) DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de impugnação formulado as 12h59 do dia 12/06/2026 pela empresa **LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.980.102/0001-89, com sede na Avenida da Saudade, nº 626, Térreo, Vila Nossa Senhora das Vitórias, na cidade de Mauá-SP, CEP. 09.360-000, telefone (11) 3593-1346, e-mail: comercial@loggen.com.br, por intermédio de sua Diretora, Flávia Pereira de Freitas portadora do CPF 194.395.928-50, cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médicos, de enfermagem e de fisioterapia, para atendimento às necessidades das unidades solicitantes do Município de Porto Ferreira.

2-) DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A jurisprudência e a doutrina determinam que os requisitos de admissibilidade da impugnação consubstanciam-se: (i) na manifesta tempestividade; (ii) na inclusão de fundamentação; e (iii) no pedido de reconsideração e reformulação do Edital. Em relação à tempestividade, não há qualquer dúvida, visto que o prazo estabelecido para apresentar impugnação transcorreria até as 00:00 do dia **19/06/2026**, sendo que a pessoa física apresentou sua peça no dia **12/06/2026**, portanto, dentro do prazo. Igual admissibilidade respaldada também na sua representatividade.

3-) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- a-) Da justificativa para a inexecuibilidade do prazo e;
- b-) Do princípio da competitividade.

4-) DAS ALEGAÇÕES E FUNDAMENTOS RESUMIDOS DA IMPUGNANTE

a-) **Da justificativa para a inexecuibilidade do prazo.** O presente certame tem como objeto a “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médicos, de enfermagem e de fisioterapia, para atendimento às necessidades das unidades solicitantes do Município de Porto Ferreira.” Contudo, no edital, estabelece o prazo de entrega de no máximo de 15 (quinze) dias contados a emissão da ordem de fornecimento. Este prazo, para os materiais em questão, é considerado curto e inexecuível, inviabilizando a participação de empresas que, como a impugnante, trabalham com a fabricação, importação ou aquisição de itens de maior complexidade e/ou com tempo de produção/logística elevado. A impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado se dá pelos seguintes motivos: Para o processo fabril dos equipamentos, são

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

necessários em média 15 (quinze) dias úteis para o recebimento das matérias primas que serão utilizadas na fabricação dos produtos, e mais 20 (vinte) dias úteis para a sua fabricação e entrega nos locais a serem indicados. A logística de entrega para a localidade de Porto Ferreira, considerando o volume/peso dos materiais, exige um planejamento e um tempo de trânsito que excede o prazo estabelecido. Os itens constantes no Termo de Referência do Edital possuem especificações técnicas que demandam customização ou montagem específica, o que alonga o tempo de entrega. Dessa forma, o prazo real e razoável para a entrega dos materiais permanentes licitados, considerando-se os trâmites de produção/aquisição e logística, seria de, no mínimo, 30 dias.

b-) Do princípio da competitividade. A manutenção de um prazo de entrega tão restritivo, sem a devida justificativa técnica, fere o princípio da competitividade da licitação, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e no artigo 5º do Decreto nº 10.024/2019. Ao impor um prazo inexecutável, a Administração Pública restringe indevidamente a participação de potenciais licitantes que, embora aptos a fornecer os materiais, não conseguirão cumprir o prazo exíguo, limitando a concorrência e, conseqüentemente, a obtenção da melhor proposta para a Administração.

5-) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que: a-) receba a presente Impugnação; b-) analise as justificativas apresentadas quanto à inexecutabilidade do prazo de entrega dos materiais permanentes; c-) proceda à alteração do prazo de entrega para os materiais permanentes em questão, estendendo-o para, no mínimo, 30 dias, ou prazo que Vossa Senhoria entenda como razoável e executável, garantindo-se assim a ampla competitividade do certame. Requer, ainda, que as alterações sejam devidamente publicadas e o prazo para apresentação das propostas seja reaberto, caso necessário.

6-) DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Em análise à impugnação apresentada pela empresa **LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.980.102/0001-89, referente ao Processo Administrativo nº 1.109/2026, passa-se à apreciação dos argumentos apresentados. Inicialmente, destaca-se que o presente instrumento convocatório foi elaborado após análise de certames semelhantes promovidos por este órgão, verificando-se que o prazo de entrega adotado vem sendo utilizado de forma satisfatória nos últimos anos, sem que tenham sido constatados prejuízos à competitividade ou à execução contratual. Ressalta-se que a Administração Pública possui discricionariedade para definir as condições de execução do objeto, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade. Nesse sentido, o prazo fixado busca conciliar a necessidade de atendimento tempestivo das demandas públicas com a capacidade operacional das empresas que atuam regularmente no segmento. Importa salientar que a Administração não pode estabelecer exigências que restrinjam indevidamente a participação de interessados. Entretanto, também deve adotar critérios que assegurem a contratação de empresas efetivamente aptas a cumprir as obrigações assumidas, resguardando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados à população. Ademais, não se verifica que o prazo previsto no edital seja excessivamente restritivo ou incompatível com a realidade do mercado, especialmente considerando que fornecedores do ramo possuem condições de planejamento logístico e operacional para atender às demandas dentro do período estipulado. Por



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

fim, cumpre observar que o item 5.1 do Anexo I prevê expressamente a possibilidade de flexibilização do prazo de entrega ao dispor que: “A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da liberação do empenho, exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo maior, conforme as necessidades do solicitante, sendo que para isso deverá ser mantido canal de comunicação imediata durante todo o período de vigência da Ata.” Assim, o próprio edital contempla situações excepcionais em que poderá ser acordado prazo superior ao originalmente previsto, mediante avaliação da Administração e concordância entre as partes, demonstrando que a regra estabelecida não possui caráter inflexível. Diante do exposto, considerando a adequação do prazo às necessidades administrativas, a inexistência de demonstração concreta de restrição à competitividade e a possibilidade de flexibilização já prevista no instrumento convocatório, a impugnação não merece acolhimento, permanecendo inalteradas as disposições editalícias quanto ao prazo de entrega.

7-) DA DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.980.102/0001-89, para no mérito, decidir pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos apresentados nos termos da legislação pertinente, mantendo-se inalterado o Edital.

Intime-se o impugnante.

Porto Ferreira, 15 de junho de 2026.

Edson Carlos Pereira
Pregoeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7132-1E54-DA48-7B48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON CARLOS PEREIRA (CPF 277.XXX.XXX-43) em 15/06/2026 13:54:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/7132-1E54-DA48-7B48>